

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 80, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda.-EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Univértix, a ser instalada no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201304615		
PARECER CNE/CES N°: 440/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do credenciamento, protocolado em 1º de abril de 2013, no Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES), denominada Faculdade Univértix (Univértix TR), a ser instalada Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro, no Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda., sediada na Rua Bernardo Torres, nº 180, Retiro, Município de Matipó, Estado de Minas Gerais.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1 – Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC, em fase final de análise, o processo de autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, processo e-MEC nº 201304612, 120 vagas anuais, no período noturno.

2 – A Comissão de Avaliação, que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 3 a 6 de agosto de 2014, apresentou o Relatório nº 105.466, no qual foi atribuído o conceito institucional (CI) “3” (três) a partir das três dimensões avaliadas, conforme quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1- Organização Institucional	3 (três)
2- Corpo Social	3 (três)
3- Instalações Físicas	3 (três)
Conceito Institucional = 3 (três)	

3 – Segundo a Comissão, a Faculdade Univértix TR tem como missão *ser uma entidade de referência educacional, tendo seu projeto político-pedagógico baseado na prática e no senso da justiça e solidariedade, utilizando técnicas modernas, flexíveis e inovadoras integradas a comunidade.*

4 – Na dimensão Organização Institucional, os avaliadores concluíram que a Faculdade Univértix TR apresenta condições necessárias para cumprir sua missão, tendo em vista que seu Plano de Desenvolvimento Institucional, elaborado para o período 2014-2018, foi considerado exequível, assim como foi observado um sistema de administração/gestão que

dá suporte para o funcionamento do curso pretendido, e que a IES tem potencial para a implantação das melhorias e cursos pretendidos. Foram verificados mecanismos que favorecem a participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção.

5 – A dimensão Corpo Social, cujos indicadores foram analisados em documentos e resultantes da análise feita durante a visita *in loco*, segundo a constatação dos avaliadores existe política de capacitação do corpo docente, estando de acordo com o PDI, assim como o Plano de Carreira apresenta a forma de admissão e progressão com critérios definidos. Da mesma forma, a Comissão considerou satisfatórios os indicadores relativos ao corpo técnico-administrativo, à organização do controle acadêmico e ao que está previsto como programa de apoio ao estudante.

6 – Os avaliadores consideraram que os indicadores da dimensão Instalações Físicas configuram quadro adequado de qualidade e quantidade dos espaços, suficientes para o funcionamento das atividades acadêmicas iniciais. As instalações da biblioteca atendem em termos de acervo, instalações, informatização, assim como a sala de informática está adequada para o início das atividades. As instalações sanitárias estão adequadas em quantidade, limpeza, iluminação e acessibilidade.

7 – Ao concluir o Relatório nº 105.466, em 15 de agosto de 2014, a Comissão de Avaliação atribuiu Conceito Final “3”, o que indica um perfil satisfatório de qualidade, contemplando os requisitos legais de acessibilidade em suas instalações; note-se que a Faculdade Univértix TR está em processo de instalação, funcionando em regime de comodato no prédio de uma escola municipal, onde existem rampas e instalações sanitárias específicas para pessoas com deficiência.

8 – O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, anteriormente citado, foi avaliado por uma Comissão do Inep que, após a visita *in loco* no período de 29 de março a 1º de abril de 2015, exarou o Relatório nº 105.788, em 6 de abril de 2015; a análise do curso pleiteado pela Faculdade Univértix TR já se encontra em fase final, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente e Tutorial	Infraestrutura	Final
Engenharia Civil	3,1	3,6	2,7	3

9 – Das ponderações feitas pelos especialistas, a análise das 3 dimensões avaliadas estão coerentes com as fontes consultadas em documentos oficiais, com as informações extraídas das reuniões *realizadas com representantes da Mantida, Mantenedora, Coordenação de curso, NDE, CPA, corpo docente*.

10 – A análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o pedido de autorização do curso ainda não foi concluída, mas em consulta ao Sistema e-MEC, a IES foi diligenciada pela Secretaria para que comprovasse o saneamento das fragilidades apontadas no Relatório nº 105788 e na manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que atribuiu parecer insatisfatório em vista de inconsistências nas informações sobre a experiência acadêmica e o regime de trabalho do corpo docente. Na resposta, a IES atribuiu a manifestação do CONFEA equivocada por estar incoerente com a análise dos especialistas que atribuíram conceito 5 para os indicadores “2.7- Titulação do corpo docente do curso” e “2.9- Regime de trabalho do corpo docente do curso”, assim como consideraram suficiente o número de docentes para os 2 primeiros anos do curso. A resposta à diligência já foi encaminhada pela IES para a SERES, dentro do prazo, e está em análise.

11 – No relatório da SERES, foi destacado que as condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa são suficientes, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e normativos, resultando conceitos suficientes nas três dimensões, com Conceito Final “3”, considerado um perfil “suficiente” de qualidade. O Plano Pedagógico do Curso (PPC) apresentou também um perfil suficiente de qualidade, sugestivo de que a oferta do curso superior de Engenharia Civil tem um quadro satisfatório em termos de referencial mínimo de qualidade em quase todos os indicadores, com algumas exceções. A SERES recomenda que *cabará à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

E a SERES concluiu que

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da **FACULDADE UNIVÉRTIX** (código: 18048), a ser instalada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 117, Centro, Três Rios/RJ, 25802220, mantida pela **SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP**, com sede em Matipó, Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se Favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em **Engenharia Civil** (código: 1206618; processo: 201304612), cujo ato, a ser publicado por esta Secretaria, ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Mérito

Diante dos resultados das avaliações e do parecer da SERES, cabe ressaltar que a Faculdade Univértix demonstrou estar organizada para implementar seu PDI, considerando-se a sustentabilidade financeira, a qualificação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, assim como os conceitos atribuídos às dimensões, bem como a maior parte das condições descritas pelos avaliadores nas análises do pedido de credenciamento e de autorização do curso superior de Engenharia Civil. Por outro lado, evidenciou-se que as instalações físicas atendem às necessidades do curso, inclusive com acessibilidade, e que as fragilidades apresentadas foram saneadas, conforme as informações apresentadas pela Instituição em resposta à diligência, buscando, assim, oferecer uma educação superior de qualidade com potencial para contribuir para a qualificação da educação superior brasileira.

Este Relator destaca que a Faculdade Univértix pretende aproveitar as experiências implantadas na matriz, em funcionamento há quatro anos, no Município de Matipó, no Estado de Minas Gerais, relativas ao engajamento com as opções de emprego do município, partindo do *compromisso de exercer uma função social de extrema importância dentro do contexto populacional a que serve*. O Programa “Meu Primeiro Emprego”, criado pela matriz, visa atender aos estagiários e egressos de seus oito cursos de graduação (Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia e Medicina Veterinária) que recebem salário ou bolsa de estudo atuando em diversos setores.

Diante desses dados, submeto ao Plenário da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto apresentado a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univértix, a ser instalada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro, Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda – EPP, com sede no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente